



CANINDÉ
Governo Diferente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 09 / 05 / 24

Às 09 h 49 min

Olavo

Assinatura do Recebedor

LEI Nº 2.703/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: *Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, anualmente, no Município de Canindé-CE e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído, no Município de Canindé-CE, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente de 18 a 25 de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I - melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;
- II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimento básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VII - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tomem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
- IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes seguimentos:

- I - Departamento Municipal de Trânsito (Demutran)
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Coordenação do Programa Saúde na Escola (PSE);

4

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Detran, bem como Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria existente no Orçamento do Município.

Art. 6º. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 09 DE MAIO DE 2024.


MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé (CE)

Originário do Projeto de Lei nº 025/2024, de 05 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Largo Francisco Xavier de Medeiros S/N • Imaculada Conceição • Canindé-Ceará
• CNPJ: 07.963.259/0001-87 • CEP 62700-000